



DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE QUARTA – FEIRA 15 DE MAIO DE 2024 N°348

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N°003/2024.....1

RESOLUÇÃO N°. 003/2024, DE 09 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Monte Santo – TO para a legislatura de 2025 à 2028, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, c/c a Lei Orgânica deste Município c/c o Regimento Interno c/a Resolução n°. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno - Processo n°. 904/2017, c/a Resolução n°. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo n°. 4286/2019, c/a Resolução n°. 437, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo n°. 2198/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA APROVA** e Eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores do Município de Monte Santo do Tocantins – TO, a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2025 à 2028**, nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c a Lei Orgânica deste Município c/o Regimento Interno, **observado** o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso X e XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda, conforme o **art. 1º da Lei Estadual n°. 4.073, de 26/12/2022 (fixa os subsídios dos Deputados Estaduais)**, são fixados nos seguintes valores:

I - será no valor mensal de **R\$ 4.635,00** (quatro seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), a partir do dia **1º de janeiro** de 2025.

II - O Vereador no exercício do cargo de Presidente, perceberá uma remuneração correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor mensal da remuneração do Vereador, que corresponde a **R\$ 6.952,50** (seis mil, novecentos e cinquenta e dois e cinquenta centavos), a partir do dia **1º de fevereiro** de 2025.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora,

ser-lhe-á descontado, por cada sessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 2º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução n°. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo n°. 4286/2019.

Art. 3º Fica garantido aos Vereadores o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do art. 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda o disposto na LC n°. 101/2000 (LRF), e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 4º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual (Lei Estadual n°. 4.073, de 26/12/2022), bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 5º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 6º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de MAIO do ano de 2024.

DONIZETE PEREIRA DA LUZ
Presidente

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2024**

**NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal**